

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA
PARA A IMPLANTAÇÃO DE
FLORESTAS DE PINUS QUE
ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ E
ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA
DE MADEIRAS LTDA** NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** (nova razão social da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO** e de outro lado **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 151, KM 116, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o n.º 20.113.288-68, representada pelo Sr. Ferdinando Scheffer Junior, brasileiro, casado, portador do RG. nº 184.113-0 Pr, e do CPF -MF nº 010.202.008-63 e Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.439.722-1 Pr, e do CPF -MF nº 402.447.419-72, residentes e domiciliados em Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada de **PARCEIRO EXECUTOR**, resolvem de pleno e comum acordo, levando em conta as considerações abaixo, fazer este Termo Aditivo ao Contrato Particular nº 025/2012:

Considerando a necessidade de adequação da modalidade de garantia em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, fica estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O parágrafo quarto da cláusula terceira do contrato original, a partir da data da assinatura deste instrumento, passa a ter a seguinte redação:

O **PARCEIRO EXECUTOR** para garantir a execução do empreendimento, após 30 dias da assinatura deste instrumento, apresentará ao **INSTITUTO** fiança bancária no valor de R\$ 453.139,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e nove reais) tendo como favorecido o **INSTITUTO**. A fiança bancária será liberada pelo **INSTITUTO** após a conclusão das operações de implantação e manutenção previstas no projeto técnico do empreendimento. As operações e serviços serão considerados

concluídos por ocasião do recebimento da comunicação formal por parte do PARCEIRO EXECUTOR, devendo esta estar atestada pela área técnica do INSTITUTO e sem ressalvas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O parágrafo terceiro da cláusula oitava do contrato original, a partir da assinatura deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

O PARCEIRO EXECUTOR deverá recolher o valor devido ao INSTITUTO, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação. Se não recolhida no prazo estabelecido, a respectiva multa será descontada do valor da fiança bancária ou de outro crédito do PARCEIRO EXECUTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA

O parágrafo quarto da cláusula oitava do contrato original, a partir da assinatura deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

O INSTITUTO, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de descontar do valor da fiança bancária, outros créditos do PARCEIRO EXECUTOR ou de alterar os percentuais de participação em uma ou em todas as colheitas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA

O parágrafo primeiro da cláusula nona do contrato original, a partir da assinatura deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

Caso o PARCEIRO EXECUTOR deixar de executar alguma operação considerada indispensável pelo INSTITUTO, deverá apresentar justificativas técnicas, as quais serão analisadas pelo INSTITUTO, sob pena de, assim não procedendo, poderá o INSTITUTO executar tal operação e se ressarcir do custo da execução de forma imediata através do ressarcimento do valor pelo PARCEIRO EXECUTOR e/ou alteração dos percentuais de participação em uma ou em todas as colheitas, ou ainda descontar do valor da fiança bancária.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 025/2012 não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/025/2012 – CHAM. PÚB. 001/12 – PARC. DE EXEC. DE IMPLANT. DE PROJ. DE SILVICULTURA.

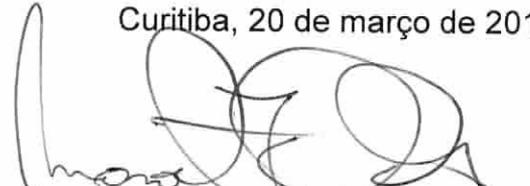
prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de março de 2014.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Coordenador Adm-Fin.
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



FERDINANDO SCHEFFER JUNIOR
Diretor-Presidente
ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.



ÁLVARO LUIZ SCHEFFER
Diretor Executivo
ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.



Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PE
CPF: 169.365.319-20

Testemunhas



Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS